

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002 Processo Administrativo nº 5121/2024

Recorrente: Pure Air Gases Medicinais Ltda.

Contrarrazoante: GMB Comércio e Serviços Ltda.

I – DOS FATOS

A empresa Pure Air Gases Medicinais Ltda. interpôs recurso administrativo questionando sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº 002, alegando a exequibilidade de sua proposta e a suposta improcedência da decisão administrativa que determinou sua inabilitação.

Todavia, a decisão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios foi devidamente embasada e fundamentada em critérios técnicos e normativos, conforme exposto no Memorando nº 038/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal documento apontou inconsistências na proposta da recorrente que inviabilizam a execução contratual dentro dos parâmetros mínimos exigidos.

Dessa forma, a GMB Comércio e Serviços Ltda., regularmente classificada como vencedora do certame, apresenta as presentes contrarrazões, demonstrando a correção da decisão administrativa e a inadequação dos argumentos apresentados pela empresa recorrente.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA.

1. Da Proposta Inexequível

- A análise técnica realizada pela Prefeitura constatou que os valores apresentados pela Pure Air são incompatíveis com os custos reais do serviço licitado, contrariando os princípios da razoabilidade e viabilidade econômica.

- O custo estimado para a mão de obra (R\$ 72.000,00/ano, equivalente a R\$ 6.000,00/mês) é manifestamente insuficiente para cobrir a necessidade de profissionais especializados, imprescindíveis para garantir a operação contínua e segura da usina geradora de gases medicinais.
- Os custos com insumos e matéria-prima (R\$ 36.000,00/ano) não foram suficientemente detalhados, impossibilitando a aferição de sua adequação e suficiência para a prestação do serviço.

2. Das tentativas infundadas da recorrente em deturpar o procedimento licitatório

- **Tentativa de alterar o escopo do contrato:** A empresa alegou que não há exigência de manutenção da rede de gases medicinais no edital, tentando modificar a interpretação do contrato.
- **Desconsideração do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Pure Air não apresentou composição detalhada dos custos, descumprindo exigências do edital.
- **Inclusão de itens incompatíveis:** Foram indicadas despesas comerciais indevidas (R\$ 10.200,01), sem justificativa técnica, o que não deve ser repassado à Administração.
- **Alegação de Redução de Custos sem Base Técnica:** Justificou custos reduzidos sem apresentação de documentos comprobatórios adequados.

3. Da Ausência de comprovação da viabilidade da proposta

- A recorrente apresentou um detalhamento posterior ao julgamento inicial, buscando justificar valores que não constavam originalmente em sua proposta. Tal conduta caracteriza tentativa de modificação indevida da proposta após a fase de lances, em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- Além disso, a empresa não apresentou comprovação documental idônea que assegure que os valores propostos garantem a plena execução do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do **Acórdão nº 465/2024 - Plenário**, analisou a desclassificação de propostas por suposta inexecuibilidade sem a devida realização de diligências. O Tribunal destacou que, embora haja parâmetros objetivos para identificar indícios de inexecuibilidade, é fundamental que a Administração realize diligências para permitir que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta. **O que fora feito conforme preceito legislativo, tendo a recorrente falhado em sua comprovação.**
- Além disso, a **Súmula nº 262 do TCU** estabelece que:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Embora essa súmula se refira à Lei nº 8.666/1993, seu entendimento tem sido aplicado em contextos similares sob a Lei nº 14.133/2021. O TCU tem reafirmado que, mesmo diante de propostas com valores significativamente inferiores ao estimado, é necessário conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. **Caso não haja comprovação satisfatória, a desclassificação é justificada, o que ocorrerá no presente caso em comento.**

4. Irregularidade na composição das despesas comerciais

- A proposta da Pure Air incluiu despesas comerciais no montante de R\$ 10.200,01, sem especificação clara da pertinência desse valor para a execução do contrato.
- Conforme apontado no Memorando nº 038/2025, tais despesas referem-se a atividades não relacionadas ao objeto da contratação, como custos administrativos e de marketing, que não devem onerar a Administração Pública.

- A jurisprudência do TCU reforça que custos indiretos e sem relação direta com a execução contratual não podem ser considerados na composição do preço da proposta.

III – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO MUNICIPAL E DA CLASSIFICAÇÃO DA GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Diante dos fundamentos apresentados, resta evidente que a decisão administrativa que determinou a desclassificação da Pure Air Gases Medicinais Ltda. deve ser mantida, considerando que:

- A proposta da recorrente não demonstrou exequibilidade satisfatória, conforme apontado no Memorando nº 038/2025;
- Os custos apresentados para mão de obra e insumos são manifestamente insuficientes e carecem de comprovação documental idônea;
- A tentativa de retificar valores e incluir novos detalhamentos após a fase de julgamento das propostas constitui irregularidade, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- A GMB Comércio e Serviços Ltda. apresentou documentação completa e demonstrou plena capacidade técnica e financeira para executar o contrato dentro dos parâmetros exigidos pela Administração Pública.

Assim, requer-se a manutenção da decisão administrativa que desclassificou a Pure Air Gases Medicinais Ltda. e a consequente ratificação da classificação da GMB Comércio e Serviços Ltda. como vencedora do certame, garantindo-se a lisura e a regularidade do processo licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a GMB Comércio e Serviços Ltda. requer a rejeição integral do recurso interposto pela Pure Air Gases Medicinais Ltda., com a manutenção da decisão administrativa que determinou sua desclassificação, assegurando-se a legalidade e regularidade do certame.



▶ GASES MEDICINAIS DO BRASIL ◀

GERADORES DE GASES MEDICINAIS | VPSA | VÁCUO CLÍNICO

Nestes termos, pede deferimento.

Armação dos Búzios, 04 de fevereiro de 2025.

GMB Comércio e Serviços Ltda.

LOCAÇÃO | VENDA | MANUTENÇÃO

[21] 3269-337